

Capacitação



Instituto
Protege
Escola Brasil



Registro de Preços em Compras Diretas



Pontos focais

1. **Sistema de Registro de Preços**
2. Contratação Direta (Compras Diretas)
3. Sistema de Registro de Preços em Compras Diretas (Decreto nº 11.462/2023)

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

[...]

Art. 78. São **procedimentos auxiliares das licitações e das contratações** regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - **sistema de registro de preços;**

V - registro cadastral.

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos



MODELOS DA AGU

Modelo de edital, para registro de preços, na modalidade **Concorrência**, para aquisição do bem/prestação de serviço – AGU (maio de 2023):

[Modelo Edital Concorrência Lei 14.133 \(maio/2023\)](#)

Modelo de edital, para registro de preços, na modalidade **Pregão**, para prestação de serviço – AGU (maio de 2023):

[Modelo Edital Pregão Lei 14.133 \(maio/2023\)](#)

Modelo de **Ata de Registro de Preços** (14.133/2021) – AGU (maio de 2023):

[Modelo Ata de Registro de Preços Lei 14.133 \(maio/2023\)](#)

Modelo de edital, para registro de preços, na modalidade **Pregão**, para contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – AGU (maio de 2023):

[Modelo de Edital Pregão SRP TIC - Lei 14.133](#)

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

[...]

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I** - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III** - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a)** quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 82. [...]

III – [...]

- b)** em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c)** quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d)** por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 82. [...]

- V** - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI** - as condições para alteração de preços registrados;
- VII** - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 82. [...]

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 82. [...]

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 82. [...]

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I** - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II** - no caso de alimento perecível;
- III** - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 82.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 82. [...]

§ 5º [...]

- II** - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III** - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV** - atualização periódica dos preços registrados;
- V** - definição do período de validade do registro de preços;
- VI** - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.



Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 82. [...]

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I** - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II** - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora **deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços**, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo **será dispensável** quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 86. [...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades **poderão** aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 86. [...]

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 86. [...]

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 86. [...]

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

Sistema de Registro de Preços

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 86. [...]

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será **vedada** aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.



Pontos focais

- ✓ **Sistema de Registro de Preços**
- 2. **Contratação Direta (Compras Diretas)**
- 3. Sistema de Registro de Preços em Compras Diretas (Decreto nº 11.462/2023)



Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

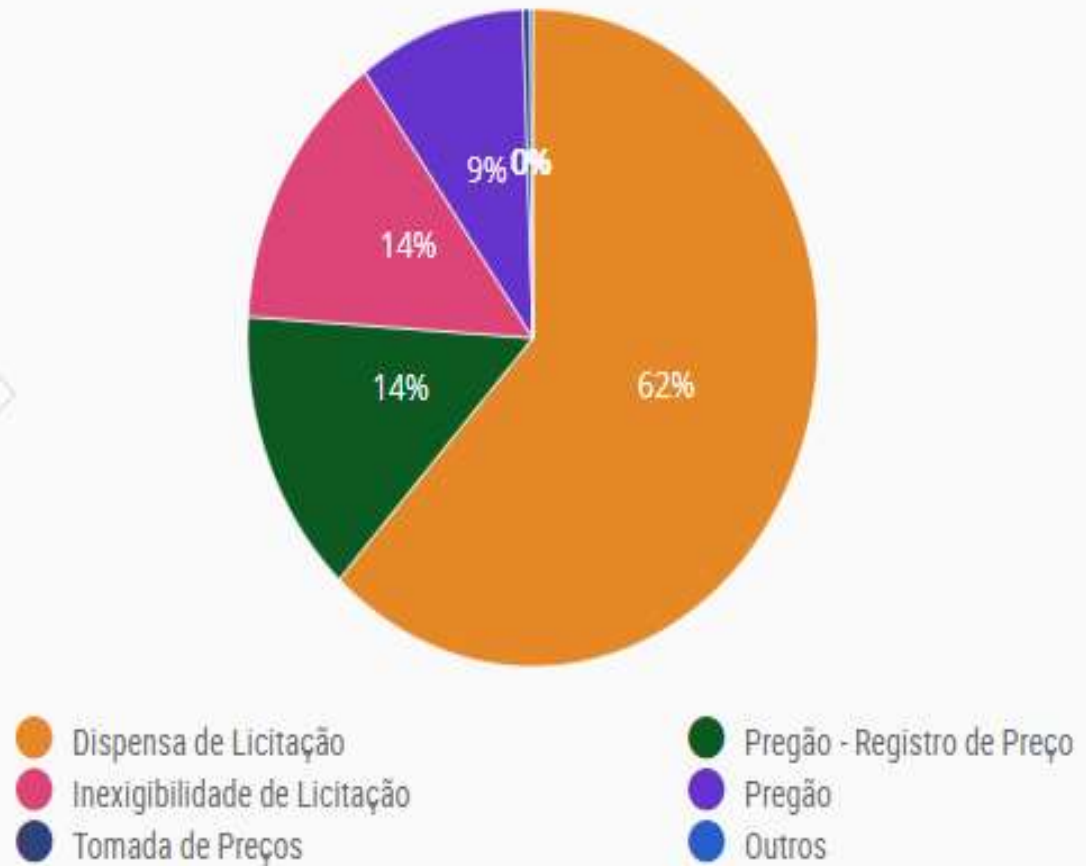
Contratação Direta

Regra ou exceção?

2021

QUANTIDADES DE LICITAÇÕES

QUANTIDADE DE LICITAÇÕES POR MODALIDADE DA LICITAÇÃO



Acesse o QR Code





VALOR CONTRATADO - 2021

VALORES CONTRATADOS

Pregão - 34.64%

Dispensa de Licitação - 24.80%

Inexigibilidade de Licitação - 20.58%

Pregão - Registro de Preço - 17.59%



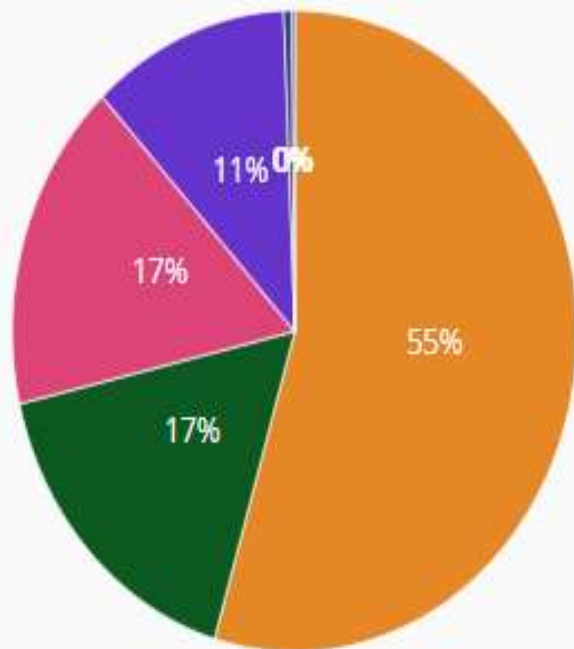
VALOR CONTRATADO - 2021

Visão geral das contratações



FORMA DE CONTRATAÇÃO	VALOR CONTRATADO	% RELATIVO AO TODO
Pregão	R\$ 21.430.638.173,60	34.63%
Dispensa de Licitação	R\$ 15.359.256.605,53	24.82%
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 12.732.274.317,24	20.58%
Pregão - Registro de Preço	R\$ 10.884.057.335,25	17.59%
Concorrência	R\$ 1.104.912.642,58	1.79%
Tomada de Preços	R\$ 356.448.356,79	0.58%
Convite	R\$ 6.047.039,09	0.01%
Concorrência - Registro de Preço	R\$ 4.549.430,22	0.01%
Concorrência Internacional	R\$ 85.339,69	0.00%
Concurso	R\$ 37.000,00	0.00%
Total	R\$ 61.878.306.239,99	100,00%

QUANTIDADE DE LICITAÇÕES POR MODALIDADE DA LICITAÇÃO



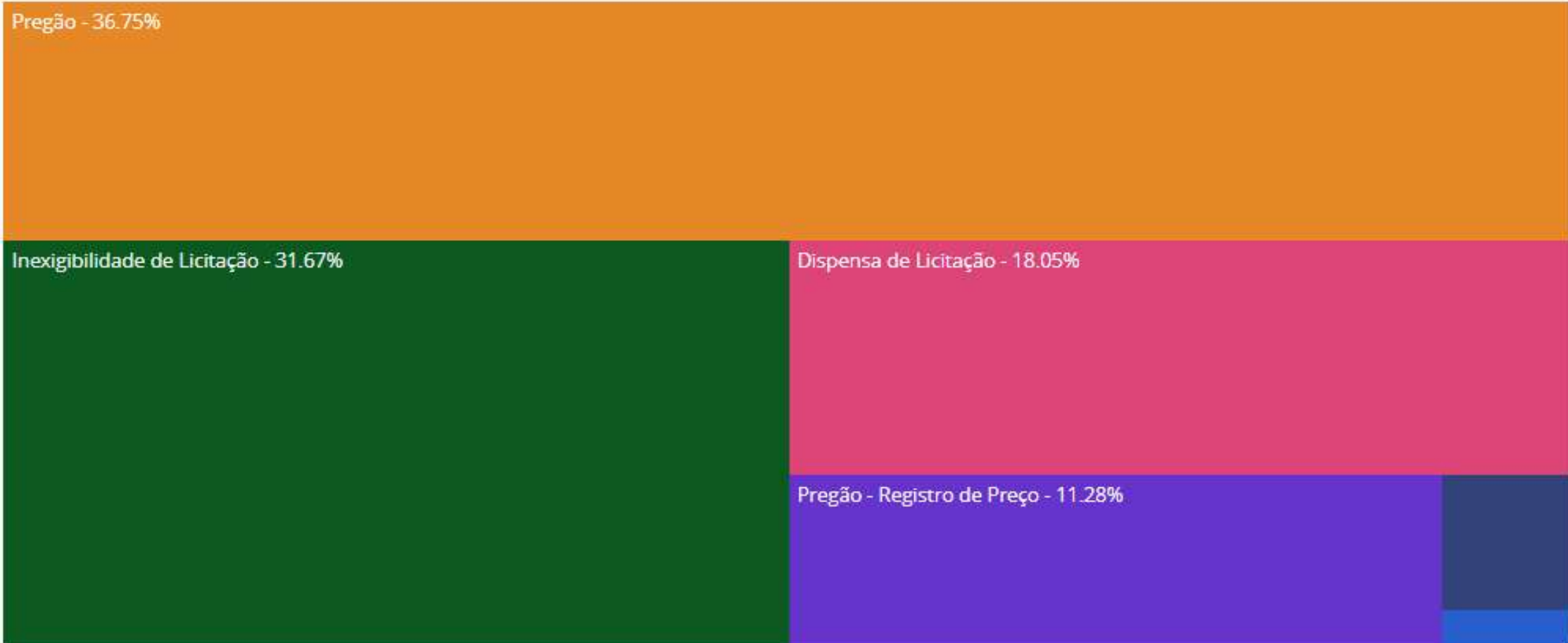
Acesse o QR Code

2022

QUANTIDADES
DE LICITAÇÕES

VALOR CONTRATADO - 2022

VALORES CONTRATADOS



VALOR CONTRATADO - 2022

Visão geral das contratações

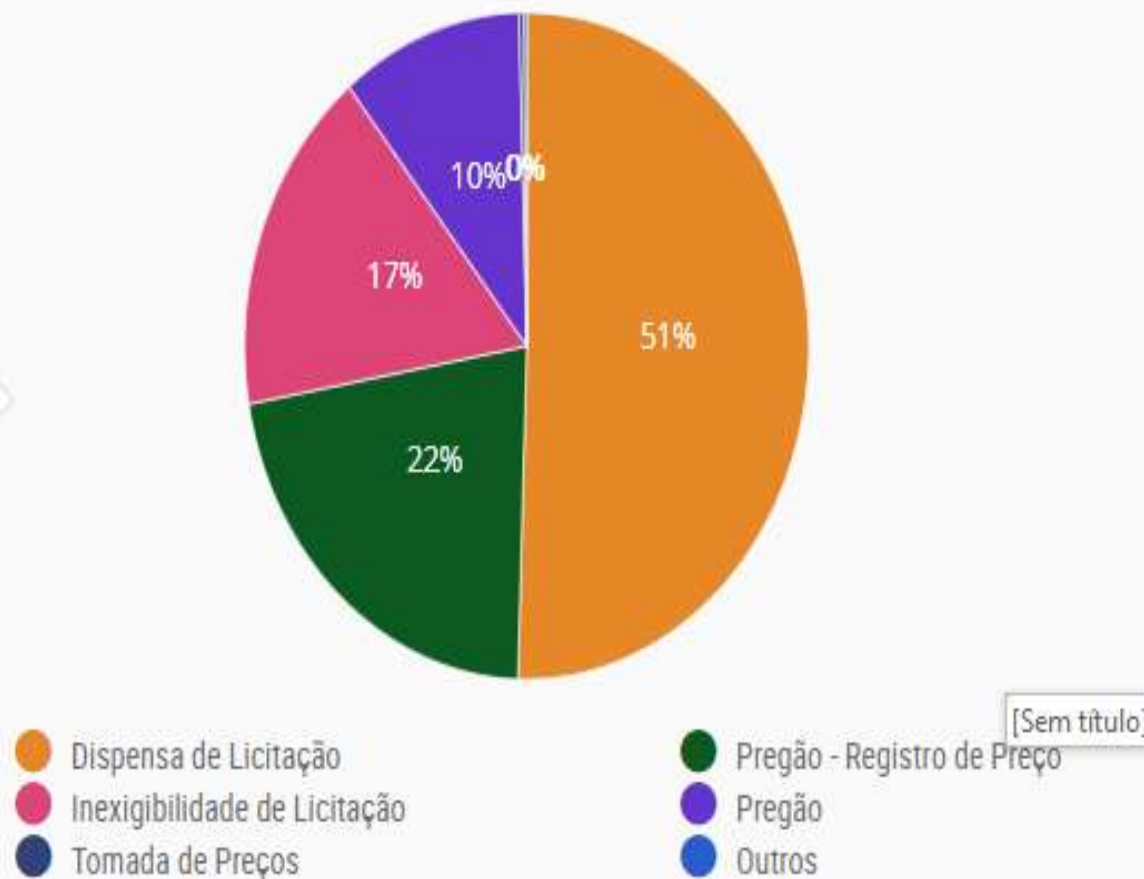


FORMA DE CONTRATAÇÃO	VALOR CONTRATADO	% RELATIVO AO TODO
Pregão	R\$ 32.388.792.057,80	36.75%
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 27.914.283.335,39	31.67%
Dispensa de Licitação	R\$ 15.905.383.045,07	18.05%
Pregão - Registro de Preço	R\$ 9.939.153.122,78	11.28%
Concorrência	R\$ 1.508.394.979,35	1.71%
Tomada de Preços	R\$ 464.959.279,14	0.53%
Convite	R\$ 4.621.962,16	0.01%
Concorrência - Registro de Preço	R\$ 3.848.736,90	0.00%
Concorrência Internacional	R\$ 210.100,17	0.00%
Concurso	R\$ 0,01	0.00%
Total	R\$ 88.129.646.618,77	100,00%

2023

QUANTIDADES DE LICITAÇÕES

QUANTIDADE DE LICITAÇÕES POR MODALIDADE DA LICITAÇÃO



Acesse o QR Code



VALOR CONTRATADO - 2023

VALORES CONTRATADOS

Pregão - Registro de Preço - 65.74%

Pregão - 14.03%

Inexigibilidade de Licitação - 9.82%

Dispensa de Licitação - 7.68%



Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

[...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 72. [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

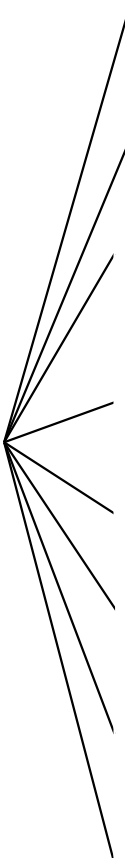
VII - justificativa de preço;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Documentos mínimos para instrução dos processos de contratação direta

- 
- 1. Documento de formalização da demanda**
 - 2. Estimativa de despesa**
 - 3. Prova de compatibilidade de recursos orçamentários**
 - 4. Preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação**
 - 5. Razão da escolha do contratado**
 - 6. Justificativa do preço**
 - 7. Parecer Jurídico e Parecer Técnico**
 - 8. Autorização da autoridade competente**

Lei nº 8.666/1993

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - **detenção**, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.



Código Penal (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - **reclusão**, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de **empresário exclusivo**, **desde que** consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 74. [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 74. [...]

III – [...]

- f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g)** restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h)** controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 74. [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 74 [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, **é vedada** a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 74 [...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A singularidade como condição nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação

Lei nº 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo acrescido)

Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

Notória especialização para Advogado

Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – *Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*

[...]

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Notória especialização para Contador

Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 – *Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências*

[...]

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

[...]

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)



Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)



Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.



Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 –
Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 75. [...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação **realizada há menos de 1 (um) ano**, quando se verificar que naquela licitação:

- a)** não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b)** as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 75. [...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a)** bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- b)** bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
- c)** produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 75. [...]

IV – [...]

- d)** transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
- e)** hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- f)** bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 75. [...]

IV – [...]

g) materiais de uso das Forças Armadas, [...]

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares), [...]

i) abastecimento ou suprimento de efetivos), [...]

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos), [...]

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

Contratação Direta (Compras Diretas)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 75. [...]

IV – [...]

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;



Pontos focais

- ✓ **Sistema de Registro de Preços**
- ✓ **Contratação Direta (Compras Diretas)**
- 3. **Sistema de Registro de Preço e Contratação Direta**
Decreto nº 11.462/2023



Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia**, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, **mediante contratação direta** ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

Art. 2º [...]

II - **ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso **ou no instrumento de contratação direta** e nas propostas apresentadas;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

[...]

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

[...]

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

Art. 16. [...]

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

Art. 16. [...]

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação **ou da contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- I** - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15;
- II** - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

Art. 18. [...]

II – [...]

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

Art. 18. [...]

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, **no caso da contratação direta**, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

Regra de transição

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

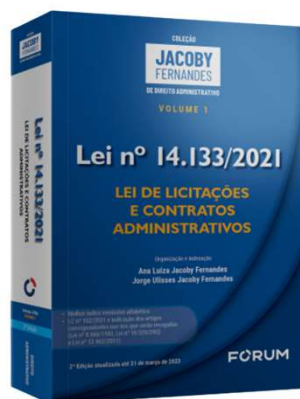
- I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e**
- II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.**



Pontos focais

- ✓ **Sistema de Registro de Preços**
- ✓ **Contratação Direta (Compras Diretas)**
- ✓ **Sistema de Registro de Preços em Compras Diretas (Decreto nº 11.462/2023)**

Acesse nossa livraria e encontre os melhores livros para os seus estudos!
Você poderá solicitar uma dedicatória personalizada e escrita por um dos autores da coleção
Jacoby.
Invista em conhecimento e tenha o poder em suas mãos!



Obrigado!



@professorjacoby



/Jacoby Fernandes